
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.736, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

Homologa o Decreto nº GAB/PMT/13/2005, de 24 de junho de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que prorroga a “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 1º do Decreto Municipal nº GAB/PMT/10/2005, de 23 de março de 2005, que declarou “situação de emergência” em áreas do Município de Trairão, fixou vigência para aquele ato por 90 (noventa) dias, com possibilidade de prorrogação até completar o total de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que, através do Decreto nº GAB/PMT/13/2005, de 24 de junho de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, foi prorrogada a “situação de emergência” em áreas daquele Município por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº GAB/PMT/10/2005, de 23 de março de 2005;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a necessidade de prorrogar mencionada “situação de emergência”, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §§ 1º e 5º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº GAB/PMT/13/2005, de 24 de junho de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Trairão, que prorroga a “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº GAB/PMT/13/2005

Prorroga o prazo do Decreto 10/2005 que estabelece “Situação de Emergência” em parte da área urbana, ao longo da extensão da BR 163, compreendendo Km 1.287 ao km 1.412 e nas vicinais do Município de Trairão, Estado do Pará.

O Cidadão ADEMAR BAÚ, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, em atenção ao disposto na Lei Orgânica do Município, art. 53, inciso XVIII, combinado com a disposição do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e com a resolução nº 03 do Conselho de Defesa Civil:

Considerando o estado precário em que encontra a BR 163 (Cuiabá/Santarém), ao longo do trecho que compreende o Município de Trairão Km 1.287 ao km 1.412, extensão total de 125 Km de rodovia;

Considerando que os municípios dependem exclusivamente da BR 163 para ter acesso às escolas, serviços de saúde e se deslocarem aos municípios vizinhos e centros avançados;

Considerando que nenhuma providência foi tomada pelo DNIT no sentido de recuperar a Rodovia, que possui pelo menos cinco pontos críticos de interdição e três pontes em risco de desabamento;

Considerando que o Município não recebeu qualquer ajuda emergencial para dar suporte à população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a Situação de Emergência no Município de Trairão, Estado do Pará por um período adicional de 60 (sessenta) dias em aditivo ao Dec. 10/2005;

Art. 2º - Cópias deste Decreto deverão ser encaminhadas a todos os Órgãos pertinentes, para as providências legais.

Art. 3º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Trairão (PA), 24 de Junho de 2005.

Ademar Baú
Prefeito Municipal

DOE Nº. 30.502, de 17/08/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ